



**Legislação nacional: Lei relativa ao apoio judiciário**

A Lei n.º 327/2005  (328 Kb)  relativa ao apoio judiciário, através da qual a República Eslovaca transpôs a Diretiva relativa ao apoio judiciário, está em vigor desde 1 de janeiro de 2006.

**Artigo 14.º, n.º 2, primeiro travessão – denominações e moradas das autoridades de receção ou transmissão competentes**

Os pedidos devem ser entregues ou enviados ao gabinete do Centro de Apoio Judiciário do local da residência habitual ou temporária do requerente.

**Artigo 14.º, n.º 2, segundo travessão – áreas geográficas sobre as quais essas autoridades têm competência**

Território sob a jurisdição do Centro de Apoio Judiciário: território da República Eslovaca.

**Artigo 14.º, n.º 2, terceiro travessão – meios disponíveis para receber pedidos**

Meios de comunicação:

apresentação do pedido presencialmente junto de um dos gabinetes do Centro

envio do pedido por via postal para um dos gabinetes do Centro

**Artigo 14.º, n.º 2, quarto travessão – línguas que poderão ser utilizadas na formulação do pedido**

Língua em que o pedido pode ser apresentado: eslovaco.

Última atualização: 22/06/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.